

Despacho nº 14/DG/2025

O Decreto-Lei nº 73/2020, de 23 de setembro, define no seu artigo 31º as áreas de atividade das embarcações de pesca costeira, determinando, através do nº 3, que as embarcações de pesca costeira com arqueação bruta superior a 260 GT, só podem exercer operações de pesca a partir de 12 milhas de distância da linha de costa portuguesa ou ao alinhamento dos cabos Raso e Espichel e dos cabos Espichel e Sines, prevendo, no entanto, através do nº 5 do mesmo artigo, a possibilidade de, por despacho do Diretor Geral da DGRM, em situações excecionais, ser autorizado o exercício da atividade de pesca fora das áreas de atividade definidas no nº 3 do mesmo artigo, desde que as embarcações em causa satisfaçam determinados requisitos técnicos e de segurança.

Ora, à data da conversão automática da medida de arqueação de “TAB-Tonelagem de Arqueação Bruta” para “GT – Tonelagem Bruta”, por aplicação de uma fórmula administrativa indicada pela Comissão Europeia, um pequeno número de embarcações nacionais, que até então tinham a capacidade adequada para operar dentro das 12 milhas, com arte de arrasto de fundo com portas dirigido a peixe, passaram a ter capacidade ligeiramente acima das 260 GT, embora mantendo os mesmos requisitos técnicos e de segurança.

Não obstante possuírem administrativamente uma arqueação bruta ligeiramente superior a 260 GT, as embarcações em causa, já operavam na zona compreendida entre as 6 e as 12 milhas de distância à costa, desde longa data, e antes da entrada em vigor destas limitações, situação que se justifica manter.

Neste contexto, e com o objetivo de não limitar o acesso destas embarcações aos seus pesqueiros tradicionais, ao abrigo do nº 5 do artigo 31º do Decreto-Lei nº 73/2020, de 23 de setembro, determino o seguinte:

- 1 – As embarcações que constam do Anexo I ao presente Despacho são autorizadas a exercer atividade de pesca dentro das 12 milhas e até ao limite das 6 milhas de distância da linha da costa portuguesa ou ao alinhamento dos cabos Raso e Espichel e dos cabos Espichel e Sines.
- 2 – O despacho entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos enquanto se mantiverem as circunstâncias que justificaram a sua emissão.
- 3 - Divulgue-se na página da DGRM.

A Subdiretora Geral

(Isabel Ventura)



ANEXO I

(a que se refere o nº 1)

PRT	NOME	CONJUNTO DE IDENTIFICAÇÃO
PRT000001056	PENINSULA	PTLEI-112951-C PENINSULA
ESP000025499	SIMON BALAYO SAMBADE	PTLEI-117561-C SIMON BALAYO SAMBADE
PRT000001023	MAR DE VIANA	PTLEI-117909-C MAR DE VIANA
PRT000001636	FOZ DA NAZARE	PTLEI-117944-C FOZ DA NAZARE